



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO POMBA

Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI N° 1.766 / 2019

INSTITUI O “PROJETO RIO POMBA GRAFITE”
QUE DISCIPLINA A ARTE EM GRAFITE NO
MUNICÍPIO.

A Câmara Municipal de Rio Pomba, Estado de Minas Gerais, por seus Vereadores, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o "**PROJETO RIO POMBA GRAFITE**", que disciplina a arte de grafitar em espaços públicos, embelezando e criando a modalidade do grafite como arte urbanística no âmbito do Município de Rio Pomba.

§ 1º Para os efeitos desta Lei, entende-se como grafite a expressão artística urbana, composta por palavras, frases ou desenhos de cunho artístico, escritas, pintadas ou desenhadas com a devida autorização do proprietário ou do órgão público competente, cujo objetivo seja valorizar a paisagem e o ambiente urbanos.

§ 2º O "**PROJETO RIO POMBA GRAFITE**" estimulado pelo Poder Público, implementará políticas educacionais e culturais com a finalidade de inibir a prática de pichações que criam no ambiente urbano a poluição visual, transformando os espaços pichados em locais para a prática do grafite como arte urbana, possibilitando a identidade artística e cultural aos seus praticantes.

Art. 2º A utilização dos espaços públicos para a prática do grafite dependerá de autorização do Poder Público, identificando o artista e o motivo da arte a ser exposta, excetuando-se aquelas que façam apologia à prática sexual, drogas e discriminação de qualquer forma.

§ 1º As entidades e movimentos culturais interessados na utilização destes espaços deverão protocolar o respectivo Projeto junto à Secretaria de Educação e Cultura.

§ 2º Na propriedade privada o artista deverá apresentar autorização do proprietário, valendo como prova de propriedade o documento público de registro.

Art. 3º As obras permanecerão em seus locais por prazo indeterminado, cabendo ao Poder Público a preservação e proteção das respectivas obras.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Pomba, Estado de Minas Gerais, Plenário Presidente Tancredo de Almeida Neves, 03 de outubro de 2019;
252º da Fundação e 187º da Emancipação.

VEREADOR WELLINGTON FERREIRA DE SOUZA
Wellington Netto



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO POMBA

Estado de Minas Gerais

JUSTIFICATIVA:

O grafite é uma arte que surgiu como um movimento cultural das minorias e ganhou respeito pela estética da arte urbana, que se desenvolve no espaço público e privado das cidades de forma democrática.

Reconhecer a importância do grafite enquanto manifestação autêntica dos jovens contemporâneos é a chave para envolver a juventude numa atividade artística e inclusiva.

Ao garantir o livre exercício de atividade intelectual e artística, ressalta que o conteúdo não poderá fazer publicidade de marcas ou produtos, nem conter referências ou mensagens de cunho pornográfico, racista, machista preconceituoso, ilegal ou ofensivo a grupos religiosos, étnicos ou culturais.

Dante do exposto, solicito aos nobres pares aprovação deste Projeto de Lei.

VEREADOR WELLINGTON FERREIRA DE SOUZA
Wellington Netto

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO POMBA
Recebido em <u>03/10/2019</u>
<u>16h50min,</u> <u>Sone</u>
Ramon Machado de Oliveira

CONTROLE DE TRAMITAÇÃO
<u>04/10/19</u> <u>Ruibla</u>
<u>07/10/19</u> <u>Exp / Leg / Edn</u>